



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA SÉTIMA UNIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL

Autos: 0021192-21.2016.8.11.0042

SENTENÇA ANEXA

(...)

III - Dispositivo

Posto isso, julga-se **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia para o fim de:

(a) **ABSOLVER** os acusados **MARCEL SOUZA DE CURSI e FRANCISCO GOMES ANDRADE DE LIMA** na forma do art. 386, VII do CPP por inexistir prova suficiente para a condenação da prática do art. 317, §1º, do CPB.

(b) **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos colaborador **PEDRO JAMIL NADAF, MILTON LUÍS BELLINCANTA, SILVAL D CUNHA BARBOSA e ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILH** frente às práticas das infrações penais descritas pelo MPE que

amoldam ao art. 317, §1º CP, art. 1º, "caput" e § 4º da Lei nº 9.613/1968 (com a nova redação dada pela Lei nº 12.683/2012), art. 333, caput, do CPB e art. 2º, caput, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013, concedendo, no caso concreto o **PERDÃO JUDICIAL** nos termos do art. 4º, §§2º e 7º-A da Lei 12.850/2013;

Ciência ao MPE mediante vista e às DEFESAS TÉCNICAS via DJe.

Quanto aos **Advogados faltosos** e que de maneira INADVERTIDA descumpriram ao calendário processual que fora fixado de maneira dialogada, em conduta dotada de nenhum conteúdo ético e inobservador das obrigações advocatícias para com o Sistema de Justiça e, também, da litigância proba, nos termos do art. 265 do CPC, COMUNIQUE-SE imediatamente a OAB/MT que deverá informar ao Juízo as providências adotadas em TRINTA DIAS.

Ao mais, por se qualificar como ato atentatório a dignidade da justiça, aplica sanção de **DEZ SALÁRIOS MINIMOS** por cada DEFESA TÉCNICA FALTOSA (CPC, 3º e 77, §§2º e 5º do CPC). Ao mais, por se qualificar como ato atentatório a dignidade da justiça, aplica sanção de **CINCO SALÁRIOS MINIMOS** por cada DEFESA TÉCNICA FALTOSA (CPP, 3º e 77, §§2º e 5º do CPC). A propósito, "*a multa por ato atentatório à dignidade da justiça ou contempt of court, disposto no art. 77, § 2º, do CPC, cuja finalidade é eminentemente punitiva, não apresentando o caráter coercitivo típico das astreintes*". (STJ - AgRg no AREsp n. 1.320.743/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 3/9/2019, DJe de 12/9/2019).

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Certificado o **TRANSITO EM JULGADO**, proceda-se com baixas e anotações necessárias, comunicando-se ao Cartório Distribuidor Local e aos Institutos Federal e Estadual de Identificação.

Providencie as comunicações necessárias.

Cuiabá-MT, **data e hora do sistema**.

João Filho de Almeida Portela

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

04/12/2024 15:00:04

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPVPSRSZT>

ID do documento: 177592176



PJEDAPVPSRSZT

IMPRIMIR

GERAR PDF